



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

RESOLUÇÃO Nº.001/2022-ARC

Estabelece o Regulamento das atividades da Unidade Curricular de Extensão (U.C.E.) do curso de Artes Cênicas.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução n.º 29/2021-CEP, que aprova normas para reconhecimento e registro de Atividades Curriculares de Extensão – UCE;

a decisão proferida pelo Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas - Maringá, em reunião realizada no dia 14/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regulamento da Unidade Curricular de Extensão (UCE) do curso de graduação em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme Anexo, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de abril de 2022.

Prof.ª Me. Martha Dias da Cruz Leite
Coordenadora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - LICENCIATURA EM TEATRO**

TÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro da Universidade Estadual de Maringá (UEM) está contido na matriz curricular do curso e deve ser integralizado para a obtenção de grau acadêmico.

Art. 2º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) tem como princípios e finalidade:

I – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a partir da articulação entre os níveis de ensino, o trabalho e a realidade social, visando garantir ampla formação teórico-prática;

II – Viabilizar interações entre a universidade pública e a sociedade, por meio de ações extensionistas baseadas em metodologias participativas e no intercâmbio de saberes, assegurando experiências interdisciplinares interessadas na formação cidadã, crítica e responsável e possibilitando o exercício da transformação social e de ações que considerem as políticas públicas a partir desse diálogo;

III – Compreender a sociedade como espaço de ensino-aprendizagem e de reconstrução do processo histórico-social;

IV – Entender a atividade extensionista como afirmação do compromisso social da universidade no que diz respeito à reflexão ética em todas as áreas sobretudo, no que tange à comunicação, às culturas, à arte, aos direitos humanos e justiça, à educação, ao meio ambiente, à saúde, à tecnologia, à produção e trabalho, alinhadas às diretrizes para a educação ambiental, a educação étnico-racial, os direitos humanos e a educação indígena.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art. 3º As Atividades de Extensão Curricular do curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro devem ser executadas na forma de:

- I – Eventos (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*);
- II – Cursos de extensão e projetos de caráter artístico-pedagógico.

Art. 4º Para fins de creditação curricular da extensão universitária, as Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) do curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro serão realizadas através de projetos, cursos e eventos, de acordo com as diretrizes da instituição, e ofertadas nas seguintes modalidades:

§ 1º Parte de carga horária em disciplinas da matriz curricular, que estão vinculadas à realização de Atividades de Extensão, denominadas UCEs – Integradas, totalizando 204 horas/aula de carga horária de extensão nessa modalidade;

§ 2º Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, denominadas como UCEs – Projetos, totalizando 204 horas/aula de carga horária de extensão nessa modalidade;

§ 3º A carga horária das Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) do curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro compõem um total de 408 horas/aulas, atendendo o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação;

§ 4º As atividades de extensão em todas as suas modalidades de oferta devem ser cadastradas na PEC, e sua criação, aprovação e implementação são normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º A carga horária das UCEs – Integradas será distribuída da seguinte forma:

- I - *Introdução às Práticas de Extensão*: modalidade: curso – 34 horas/aula;
- II - *Práticas de Atuação I*: modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 17 horas/aula;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

III - *Metodologias e Projetos de Pesquisa nas Artes da Cena* – modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 17 horas/aula;

IV - *Práticas de Atuação II* - modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 17 horas/aula;

V - *Práticas de Atuação III* - modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 17 horas/aula;

VI - *Práticas de Encenação* – modalidade curso (34 horas/aula) + modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM* - 17h/a) - 51 horas/aula;

VII - *Montagem Cênica* - modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 34 horas/aula;

VIII - *Laboratório de Pesquisa* – modalidade evento (*Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*) – 17 horas/aula;

Parágrafo único: A carga horária relativa às UCEs – Integradas pode ser distribuída ao longo do semestre ou concentrada em um único período. O critério que determina sua organização varia de acordo com as necessidades de produção e execução das ações, não sendo necessária, portanto, a sua divisão em periodicidade semanal que abranja as 17 semanas do semestre.

Art. 6º A carga horária referente às UCEs – Projetos será ofertada em três momentos distintos, totalizando 204 horas/aula, e deve seguir o seguinte percurso temático:

I – 01 (uma) UCE – Projetos no segundo semestre do terceiro ano, em diálogo com o tema *Infâncias e Juventudes*, com carga horária de 68 horas/aula;

II - 01 (uma) UCE – Projetos no primeiro semestre do quarto ano, em diálogo com o tema *Diversidades e Direitos Humanos*, com carga horária de 68 horas/aula;

III - 01 (uma) UCE – Projetos no segundo semestre do quarto ano, em diálogo com o tema *Tecnologias e Sustentabilidade*, com carga horária de 68 horas/aula;

§ 1º As UCEs – Projetos totalizam, em seus três percursos temáticos, 204 horas/aula;

§ 2º As UCEs – Projetos devem contribuir para o desenvolvimento da prática pedagógica das pessoas discentes envolvidas, compreendendo o planejamento de atividades/sequências didáticas, a preparação e a regência de ações artístico-pedagógicas, o ensino-aprendizagem de educandos e as respectivas devolutivas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

§ 3º A carga horária de 68 horas/aula relativa a cada um dos eixos temáticos das UCEs – Projetos (Infâncias e Juventudes, Diversidades e Direitos Humanos, Tecnologias e Sustentabilidade) deve respeitar, a cada semestre, a seguinte organização:

I – Mínimo de 16 e máximo de 26 horas/aula para execução das ações artístico-pedagógicas previstas no projeto;

II - Mínimo de 10 e máximo de 15h/a de reuniões coletivas de orientação;

III – O restante da carga horária deve ser completado com grupos de estudos, formados pelas pessoas discentes envolvidas, focados na elaboração de planos artístico-pedagógicos, estratégias de atuação, preparação de ações de intervenção e elaboração de relatórios diversos, e reconhecimento dos espaços das ações.

TÍTULO III

Do Credenciamento, Matrícula e Registro das Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão

Art. 7º As atividades previstas nas UCEs – Projetos aprovadas na DEX devem ser inseridas no SGCEX com no mínimo 30 dias de antecedência ao início das ações previstas;

Art. 8º Os editais de vagas para as UCEs – Projetos devem apresentar:

- I. A descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelas pessoas discentes e, se possível, a(s) respectiva(s) pessoa(s) docente(s) responsável(is) pela(s) orientação(ões);
- II. O quantitativo de vagas para cada ação proposta;
- III. Os requisitos para participação, os horários, o local e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- IV. Os critérios de seleção, classificação e desempate das pessoas interessadas;
- V. O cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;
- VI. Formas de avaliação das pessoas discentes envolvidas nas atividades e designação de UCEs por participante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Parágrafo único: O corpo docente do curso deverá fazer uma reunião pedagógica para definir as ofertas de UCEs – Projetos para o semestre seguinte, de forma a enviar, para a Coordenação de Extensão Curricular, os itens e critérios indicados acima com até 60 dias antes do lançamento dos editais.

Art. 9º As Atividades de Extensão devem ser cadastradas, pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro, na PEC/Diretoria de Extensão (DEX) por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX). As Atividades de Extensão relacionadas às UCEs – Projetos devem ser divulgadas por meio de Editais específicos, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso.

Art. 10º O credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular deve ser realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do curso e ao perfil da pessoa egressa, bem como o disposto no Art. 6º da presente resolução, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral discente.

§ 1º O credenciamento das Atividades de Extensão previstas neste regulamento deve ser realizado semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do curso para o período letivo seguinte;

§ 2º A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular relativas às UCEs – Projetos, de quais os cursos de graduação e/ou pós-graduação aceitos para credenciamento, dos critérios de seleção, classificação e desempate das pessoas discentes interessadas, de requisitos para participação e de critérios de avaliação deve ser realizada pela Coordenação das Atividades de Extensão e publicada pela PEC por meio de edital.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art. 11º O credenciamento das Atividades de Extensão deve ser para todas as atividades, contudo, somente as Atividades de Extensão não vinculadas a disciplinas (UCEs – Projetos) terão suas vagas ofertadas à comunidade acadêmica por meio de edital.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão vinculadas a disciplinas (UCEs – Integradas) poderão ser cursadas somente por alunos matriculados nas respectivas disciplinas.

Art. 12º Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

Art. 13º A pessoa discente, regularmente matriculada, pode concorrer a vagas de uma ou mais UCEs – Projetos até completar a carga horária definida no currículo do curso que está matriculada, no limite, quando houver, da carga horária de UCE prevista para a série ou período em que esteja matriculada, conforme disposto neste Regulamento de Atividades de Extensão Curricular.

Art. 14º Em caso de sobra de vagas, editais de vagas remanescentes podem ser abertos para suprir a demanda por discentes em UCEs – Projetos.

Art. 15º O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou a pessoa docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda das pessoas discentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art. 16º Os critérios para credenciamento de projetos são:

- I - Pertinência ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro;
- II – Pertinência ao disposto no Art. 6º da presente resolução, no que tange às cargas horárias, percursos temáticos e ao exercício da prática pedagógica;
- III - Relevância do projeto para a comunidade alvo, para as pessoas discentes envolvidas e para a universidade;
- IV - Potencial de promover a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- V - Viabilidade de atuação com a comunidade alvo do projeto;
- VI - Qualificação e competência das pessoas docentes e discentes envolvidas na execução do projeto;
- VII - Articulação das ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII - Disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários para a execução do projeto;
- IX - Aprovação do comitê de ética, quando necessário;
- X - Viabilidade do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos no projeto.

Art. 17º Após ser certificada pela realização da Atividade de Extensão na modalidade UCE – Projetos, a pessoa discente deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Parágrafo único. As UCEs – Integradas serão computadas mediante aprovação nas disciplinas às quais estão vinculadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

TÍTULO IV

**Do Perfil e das Atribuições da Coordenação de Extensão Curricular e da
Orientação das Ações Curriculares de Extensão**

Art. 18º O Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC) deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro, sendo facultada a designação de uma coordenação adjunta. Compete à Coordenação de Extensão Curricular:

- I - Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes neste regulamento;
- II - Organizar a oferta de UCEs, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do curso, contendo: período de realização da *Mostra Integrada de Licenciatura em Teatro da UEM*, para ambos os semestres; prospecção do número de turmas a serem abertas nas UCEs – Projetos em cada eixo temático; indicação dos espaços em que ocorrerão as ações referentes às UCEs – Projetos;
- III - Divulgar oportunamente as UCEs – Projetos oferecidas às pessoas discentes, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;
- IV - Coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX), projeto ou um conjunto articulado de ações de extensão do curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e as pessoas participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar de cada discente;
- V - A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular deve ser definida, em resolução específica, pelo Conselho de Administração (CAD);

Parágrafo único: O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular será de 2 anos, permitida recondução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art. 19º À pessoa docente responsável pela orientação das Atividades de Extensão Curricular cabe:

I - Proceder a visita ao local das Atividades de Extensão, quando possível e/ou necessário;

II - Elaborar o plano de ação e de acompanhamento das Atividades de Extensão Curricular em conjunto com as demais pessoas docentes envolvidas e as instâncias competentes de onde acontecerão tais atividades, quando aplicável;

III - Orientar as pessoas discentes envolvidas no desenvolvimento das Atividades de Extensão Curricular previstas;

IV - Manter informada a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades;

V - Avaliar o desempenho das pessoas discentes envolvidas por meio de relatório e portfólio das atividades;

VI - Verificar e encaminhar para a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular a documentação pertinente, incluindo o relatório final das ações por ele orientadas conforme os itens solicitados pelos sistemas;

VII - Indicar as fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas;

VIII - Proporcionar condições para que discentes vivenciem o cotidiano das práticas artístico-pedagógicas nos contextos de atuação do projeto de extensão curricular;

IX - Motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática extensionista;

X - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam a Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo Único: A pessoa docente responsável por disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas assumirá a coordenação, a orientação e a avaliação dessas atividades.

Art. 20º Pessoas docentes colaboradoras podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

TÍTULO V

Das Atribuições da pessoa Discente Extensionista

Art. 21º À pessoa discente que realiza as ações de extensão curriculares, compete:

- I - Cumprir a carga horária de atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Estar atenta às UCEs – Projetos ofertadas, ao perfil das vagas e ao período de inscrição, para que, quando se enquadre nos requisitos, se inscreva e participe de tais atividades;
- III - Exercer o seu protagonismo no que tange às diferentes etapas da ação extensionista na qual esteja inserida;
- IV - Firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, zelando pelo cumprimento dos aspectos dispostos;
- V - Contribuir para a promoção de intervenções que partam da realidade, da identificação e da valorização dos saberes da comunidade de atuação, despertando sua consciência para o estabelecimento de pontes entre a pesquisa, o ensino e a extensão, por meio do exercício do conhecimento acadêmico adquirido;
- VI - Cumprir com as etapas previstas para a realização das UCEs – Projetos, a saber:
 - a) Participação/colaboração na proposição de ações extensionistas;
 - b) Realização das ações artístico-pedagógicas previstas;
 - c) Participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pela orientação;
 - d) Registro reflexivo das atividades desenvolvidas por meio de elaboração semestral de portfólio, fundamentado cientificamente;
- VII - Ajustar o planejamento, visando adequá-lo à prática de Extensão Curricular, de acordo com as orientações periódicas da orientação;
- VIII - Manter conduta ética e respeitosa no ambiente de execução das práticas de Extensão Curricular;
- IX - Avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

X - Colaborar para a solução de problemas no campo das práticas de Extensão Curricular e com as demais pessoas turma;

XI - Comunicar com antecedência de, ao menos, 48 horas sua ausência nas atividades previstas;

XII - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único: Às pessoas discentes matriculadas em disciplinas que tenham UCEs – Integradas vinculadas às suas ementas, compete:

I - Seguir as orientações da pessoa docente responsável pela disciplina;

II - Respeitar o planejamento da disciplina e suas ações correlatas;

III - Cumprir com as formas e os critérios de avaliação definidos para a disciplina.

TÍTULO VI

Da Avaliação das Atividades de Extensão Curriculares

Art. 22º A pessoa discente que cumpre carga horária referente às UCEs – Integradas será avaliada de acordo com os critérios de avaliação previstos nas ementas das disciplinas nas quais tais componentes estão acoplados.

Parágrafo único: a pessoa discente que não participar das ações extensionistas referente às UCEs – Integradas será reprovada na disciplina, sendo, neste sentido, obrigatória a sua participação na *Mostra Integrada da Licenciatura em Teatro da UEM*.

Art. 23º A pessoa discente que cumpre carga horária de UCEs – Projetos será avaliada levando em consideração:

I – Assiduidade, colaboração e participação no que tange às diferentes esferas do planejamento coletivo e da execução do projeto de Extensão Curricular e do plano artístico-pedagógico aos quais esteja vinculada;

II – Desenvolvimento dos objetivos previstos no projeto;

III – Apresentação de relatórios de participação e de portfólio das práticas desenvolvidas, em formato digital, que compile evidências das aprendizagens da pessoa discente requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo, cujos formatos serão definidos pela orientação, podendo incluir imagens, textos reflexivos etc.;

IV - Desenvolvimento enquanto pessoa orientanda.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Parágrafo único. A pessoa docente responsável pela orientação dos componentes UCEs – Integradas e UCEs – Projetos pode estabelecer outros critérios de avaliação, desde que devidamente registrados no Departamento de Música e Artes Cênicas e esclarecidos aos estudantes.

Art. 24º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Unidade Curricular de Extensão, não haverá para a pessoa discente extensionista, tanto na modalidade UCEs – Integradas como UCEs – Projetos, a revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como Plano de Acompanhamento de Curso.

TÍTULO VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 25º Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão já realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente, de acordo com o perfil das UCEs - Projetos do ano no qual a pessoa discente esteja matriculada e mediante aprovação da coordenação de extensão curricular.

Art. 26º As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AACs, observado o disposto no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Artes Cênicas.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27º A pessoa discente deve firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art. 28º A orientação de extensão na modalidade UCEs – Projetos contará com uma pessoa docente para cada turma de 15 discentes;

§ 1º Deverá ser computada para a pessoa docente 1 hora/aula/semana letiva para cada grupo de no mínimo 15 discentes, não ultrapassando 4 horas/aula/semana letiva e, no caso de número de discentes inferior a este, a carga horária computada de orientação para a pessoa docente deve ser proporcional ao número de discentes. No caso de único grupo que tenha número de discentes inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

§ 2º No caso de atividades de extensão vinculadas a disciplinas, a carga horária docentes e a divisão em turmas seguirá o estabelecido para a disciplina, mantendo o mesmo número de integrantes.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso, se necessário.